

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 13 / 09 / 18

Pág. 71 Col. 2

Conferido

Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272

À Comissão de ADU

Em 13 / 09 / 18

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF. 11.328 - SGP. 17

RECEBIDO
Comissão de Administração Pública
Em 13/09/18 às 10h12z
RF. 101123

~~Vera Nise Rodrigues Ribeiro~~
Assistente Parlamentar
RF.

Ao Vereador / A Vereadora
Unio Formiga

Para relatar
Sala da Comissão de Administração Pública.

Em 25 / 09 / 18

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 83 do RI

Redistribuído ao Vereador RODRIGO GOURANT

Para relatar.
Sala da Comissão de Administração Pública.
Em 27/09/2018

Presidente

Redistribuído ao Vereador Ze Fúlen
Para relatar.
Sala da Comissão de Administração Pública.
Em 19/09/18

Presidente

... (m) ...
e para ...
nº 10 e 11



Folha nº <u>10</u> do Proc.
Nº <u>01-743</u> de 2017
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823

PARECER Nº 1955/2019 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 743/2017.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Dalton Silvano, *cria o Programa de Apoio e Conscientização para Evitar os Pedestres de Usar Aparelhos de Celulares e Similares, na Travessia das Ruas e Avenidas na Cidade de São Paulo e dá outras providências.*

De acordo com a propositura, são objetivos do Programa:

- Difundir os conceitos de iniciativas e políticas de mobilidade urbana, cidadania, acessibilidade, convívio gentil e solidário no trânsito da cidade de São Paulo;
- Conscientizar e orientar os pedestres para não usar aparelhos celulares ou similares na travessia de ruas e avenidas, para evitar acidentes no trânsito, face ao grande número de atropelamentos e por consequência óbitos;
- Incentivar e estabelecer parceria com diversos setores da sociedade, como secretarias, autarquias, escolas e organizações não governamentais e permissionários do transporte do Município de São Paulo.

Na justificativa que acompanha o projeto de lei, o autor argumenta que o projeto “visa fortalecer princípios que asseguram a educação, a segurança e a harmonia entre pedestres e condutores, e entre as diversas modalidades de transportes, buscando melhorar a mobilidade urbana e a qualidade de vida, por meio de ações entre o governo municipal e os diversos setores da sociedade”.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da propositura, nos termos do substitutivo apresentado a fim de adequar o texto do projeto de lei à melhor técnica de elaboração legislativa.

De acordo com o Instituto de Certificação e Estudos de Trânsito e Transporte – Icetran, o uso do celular aumentam as chances de acidentes em até 80% (fonte: Icetran. Artigo: *Pedestres no trânsito: Regras sobre o uso do celular para evitar atropelamentos*. <Disponível em: <https://icetran.com.br/blog/pedestres-no-transito-usando-celular/>>. Publicado em: 09/08/2017. Consultado em 01/10/2018):

O uso do celular versus direção é amplamente difundido como uma prática ilegal. Porém, muitos pedestres esquecem que eles também têm um alto grau de responsabilidade para fazer das vias um local mais seguro. E que a premissa, quando o assunto é celular, também vale para eles enquanto estiverem em trânsito.



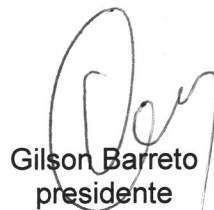
Segundo o Departamento Estadual de Trânsito do Paraná (DETRAN-PR) digitar, ler, falar e usar o fone de ouvidos aumentam as chances de acidentes em até 80%.

Com o avanço tecnológico, as facilidades de uso da internet, o acesso à smartphones e outros aparelhos eletrônicos, campanhas educativas sobre o uso do celular enquanto se caminha se tornam cada vez mais relevantes.

Tendo em vista que o projeto de lei pretende educar a população quanto aos riscos do uso do celular e similares durante a caminhada pelas ruas da cidade, quanto ao mérito, a Comissão de Administração Pública manifesta-se FAVORÁVEL à aprovação da propositura, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 16/10/2019.


Alfredinho


Gilson Barreto
presidente

Janaína Lima

André Santos

João Jorge


Antônio Donato


Zé Turin
relator

Relatório nº 2426/2019

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 18 / 10 / 2019
Pág. 114 Col. 2ª
Conteúdo 